



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/02/2011	proposição Medida Provisória nº 517 DE 2010
--------------------	--

autor Deputado Simão Sessim	nº do prontuário 327
--------------------------------	-------------------------

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o art. 16 da Medida Provisória 517

JUSTIFICAÇÃO

O art. 16 da MP 517 prorroga a vigência do Encargo RGR – que se esgotaria no dia 31 de dezembro de 2010 – por mais 25 anos. Essa prorrogação impede que o custo da energia elétrica seja reduzido entre 2 e 3%.

A energia elétrica do setor industrial brasileiro é uma das mais caras do mundo. No custo desta energia – além dos tributos convencionais – encontram-se embutidos os chamados ENCARGOS SETORIAIS – cujo custo total para o consumidor de energia – INCLUSIVE O RESIDENCIAL – no período de período de 1998 a 2008, de R\$ 2,11 bilhões/ano para R\$ 11,63 bilhões/ano. Quase 7 vezes mais em dez anos.

Um dos ENCARGOS cobrados na energia elétrica é a RGR (Reserva Global de Reversão), criado em 1957 com o objetivo de constituir um fundo para indenizar eventuais reversões de concessões do serviço público de energia elétrica. A RGR tem um custo de R\$ 2,6 bilhões/ano que é pago por toda a sociedade.

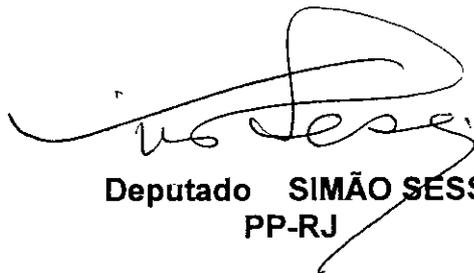
O fim da RGR – previsto na legislação para acontecer em 31.12.2010 – resulta em redução de 2% a 3% do custo da energia elétrica brasileira, com duas conseqüências positivas: 1) Aumenta a competitividade do produto nacional. 2) Desafoga o bolso do consumidor residencial.



Handwritten signature

Não há nenhuma razão técnica que justifique a prorrogação da RGR. A supressão do art. 16 da MP 517, portanto, seria um sinal de compromisso do governo com a competitividade nacional.

A supressão do art. 16 da MP 517 é igualmente importante para todos os consumidores de energia elétrica, sejam industriais, comerciantes, pequenas e micro empresas, consumidores rurais e residenciais. A sociedade tinha como certo o fim da RGR, por isso apresento esta Emenda Supressiva.



Deputado **SIMÃO SESSIM**
PP-RJ

PARLAMENTAR

